



PROCESSO N.º 651/10

PROTOCOLO N.º 10.164.826-5

PARECER CEE/CEB N.º 969/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MANOEL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1218/10-GS/SEED, de 13 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 16 de dezembro de 2009, no NRE de Cianorte, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Manoel do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 1º semestre de 2010 (fls. 384).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 651/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

| | |
|---|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - EFM | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: SÃO MANOEL DO PARANÁ | NRE: CIANORTE |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|---|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |



PROCESSO N.º 651/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

| | |
|--|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
| ESTABELECIMENTO: COÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - EFM | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: SÃO MANOEL DO PARANÁ | NRE: CIANORTE |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| <i>DISCIPLINAS</i> | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |



PROCESSO N.º 651/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 302/311.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO |
|----------------------------------|---|--|
| Ana Paula Zacarias | Língua Portuguesa | Letras – Português/Inglês |
| Angela Maria Soares Alberico | Língua Portuguesa | Letras – Português/Inglês |
| Rosângela Monteiro Constantino | Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio) | Letras – Português/Inglês |
| Eva Aparecida Lucas Cunha | Arte (Ensino Fundamental e Médio) | Educação Artística – Artes Plásticas |
| Maria da Silva | Inglês | Letras – Português/Inglês |
| Regiane Alves Mira Geraldi | Inglês (Ensino Fundamental e Médio) | Letras – Português/Inglês |
| André Martins Quintal Junior | Educação Física (Ensino Fundamental e Médio) | Educação Física |
| * Tatiane Larissa Pirola | Educação Física e Ensino Religioso (Ensino Fundamental e Médio) | História |
| * Cleide Zupirola Pini | Matemática e Ciências | Ciências – Biologia |
| * Daniela Patrícia Poli | Matemática (Ensino Fundamental e Médio) | Ciências |
| Elisângela Maria Herrero | Matemática e Ciências (Ensino Fundamental e Médio) | Ciências – Matemática |
| Érika Rizzato | Matemática | Matemática |
| Geliane Aparecida Bonani | Ciências | Ciências Biológicas |
| Creuza da Cruz Santos Semensatto | História | Estudos Sociais - História |
| ** Maria Aparecida Fonesí | História e Sociologia (Ensino Fundamental e Médio) | Estudos Sociais - História |
| Ruth Gonçalves da Silva | Geografia (Ensino Fundamental e Médio) | Geografia |
| Joselene Colombo dos Santos | Língua Portuguesa | Letras – Português/Inglês |
| ** Tatiane Larissa Pirila | Filosofia | História |
| * Rosiani Montóia | Química | Ciências Biológicas (comprovou 256 horas em Química) |
| * Daniela Patrícia Poli | Física | Ciências |
| Cleide Zupiroli Pini | Biologia | Ciências - Biologia |
| Fátima Campagnoli Garcia | Geografia | Geografia |
| *Maria Aparecida Fonesí | Geografia | Estudos Sociais - História |

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 651/10

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12/15, 131/281, 348, e 355/359.

Às folhas 380 consta um Termo de Compromisso do Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná assumindo inteira responsabilidade em adequar e executar o que foi solicitado no Relatório do Corpo de Bombeiros.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 182/09 do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 353 a 360).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte e o Parecer n.º 796/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 381), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Manoel do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Educação Física, Matemática, Química, Física e Geografia.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 651/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB